



EOLICA SANTO AGOSTINHO 21 S.A.
NIRE nº 42300053198 - CNPJ nº 20.666.720/0001-06
Companhia Fechada

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA**

Data: 08 de setembro de 2025. **Hora:** 13:10. **Local:** Na sede da Companhia, na Rua Paschoal Apóstolo Pítsica, nº 5064, Parte, bairro Agrônômica, Florianópolis/SC, Brasil, CEP 88025-255. **Convocação:** Dispensada a convocação tendo em vista o comparecimento dos acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas no Livro de Presença de Acionistas arquivado na Companhia. **Publicações:** A Companhia realizará a publicação deste ato de forma eletrônica na Central de Balanços, nos termos do artigo 294, inciso III da Lei nº 6.404/76, uma vez que possui receita bruta anual inferior a R\$78.000.000,00. **Presença:** Acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, quais sejam (i) **SANTO AGOSTINHO PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade empresária limitada, CNPJ nº 0.667.724/0001-09, NIRE 42300053457, sediada na Rua Paschoal Apóstolo Pítsica, nº 5064, Parte, Agrônômica, Florianópolis/SC, Brasil, CEP 88025-255, representada por José Luiz Jansson Laydner e por Romary dos Anjos Silva e (ii) **ENGIE BRASIL ENERGIA S.A.**, sociedade empresária limitada, CNPJ nº 02.474.103/0001-19, NIRE 4230002438-4, sediada na Rua Paschoal Apóstolo Pítsica, nº 5064, Parte, Agrônômica, Florianópolis/SC, Brasil, CEP 88025-255, representada por Eduardo Antonio Gori Sattamini e por Pierre Auguste Gratien Leblanc. **Mesa:** José Luiz Jansson Laydner – Presidente, e Bruna Krieger de Souza – Secretária. **Ordem do Dia: Item 1** – Aprovar a redução do capital social da Companhia; e **Item 2** – Consolidar o estatuto social da Companhia. **Deliberações:** Preliminarmente, as acionistas aprovaram a lavratura da presente ata em forma de sumário. Conforme apresentação dos temas discutidos na ordem do dia, foi deliberado à unanimidade e sem reservas o seguinte:

1 - Considerando que o Capital Social tornou-se excessivo em relação ao objeto da Companhia, decidem as acionistas, nos termos do artigo 173 da Lei n.º 6.404/76, reduzir o capital social em R\$ 46.718.000,00 (quarenta e seis milhões, setecentos e dezoito mil reais), passando de R\$ 81.512.799,00 (oitenta e um milhões, quinhentos e doze mil setecentos e noventa e nove reais) para R\$ 34.794.799,00 (trinta e quatro milhões, setecentos e noventa e quatro mil setecentos e noventa e nove reais), com a extinção de 46.718.000 (quarenta e seis milhões, setecentas e dezoito mil) ações ordinárias, todas de titularidade da acionista **SANTO AGOSTINHO PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade empresária limitada, CNPJ nº 0.667.724/0001-09, NIRE 42300053457, sediada na Rua Paschoal Apóstolo Pítsica, nº 5064, Parte, Agrônômica, Florianópolis/SC, Brasil, CEP 88025-255, representada por seu Diretor Executivo, José Luiz Jansson Laydner, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da carteira de identidade nº 922254 - SSP/SC, inscrito no CPF sob o nº 481.767.029-00, e por sua Diretora Administrativa e Financeira, Romary dos Anjos Silva, brasileira, casada, contadora, portadora da carteira de identidade nº 2955128 - SSP/SC, inscrita no CPF sob o nº 058.505.519-05, ambos



com endereço profissional na Rua Paschoal Apóstolo Pítsica, nº 5064, Parte, bairro Agronômica, Florianópolis/SC, Brasil, CEP 88025-255, a qual será restituída do valor ora reduzido, tudo com a anuência e expressa concordância da acionista **ENGIE BRASIL ENERGIA S.A.**, sociedade empresária limitada, CNPJ nº 02.474.103/0001-19, NIRE 4230002438-4, sediada na Rua Paschoal Apóstolo Pítsica, nº 5064, Parte, Agronômica, Florianópolis/SC, Brasil, CEP 88025-255. Ficam os administradores da Companhia autorizados a praticar todos os atos decorrentes desta deliberação, em especial quanto à publicação e registro desta ata, nos termos do artigo 174 da Lei nº 6.404/76, ficando expressamente ratificados todos os atos porventura já praticados dentro do escopo desta deliberação. Em decorrência, foi aprovada a alteração da redação do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 5º - O Capital Social é de R\$ 34.794.799,00 (trinta e quatro milhões, setecentos e noventa e quatro mil setecentos e noventa e nove reais) dividido em 34.794.799 (trinta e quatro milhões, setecentas e noventa e quatro mil setecentas e noventa e nove) ações já subscritas em moeda corrente nacional, todas ordinárias e sem valor nominal."

2 - Consolidar o estatuto social da Companhia, que passa, a partir desta data, a vigorar com a seguinte nova redação:

***EOLICA SANTO AGOSTINHO 21 S.A.
NIRE nº 42300053198 - CNPJ nº 20.666.720/0001-06***

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, OBJETO SOCIAL, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º - A Companhia operará sob a denominação **EOLICA SANTO AGOSTINHO 21 S.A.** sendo uma sociedade anônima regida pelo presente estatuto social e pelas disposições legais aplicáveis.

Art. 2º - A Companhia tem por objeto social a implantação e exploração da Usina Eólica Santo Agostinho 21, bem como a implantação do sistema de transmissão de interesse restrito, podendo negociar créditos de carbono decorrente de suas atividades e constituir e ter participação em consórcios para consecução do seu objeto.

Parágrafo único – A Companhia é expressamente proibida de praticar quaisquer atos estranhos às finalidades ora estabelecidas.



Art. 3º - *A Companhia tem sede e foro na Cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na Rua Paschoal Apóstolo Pítsica, nº 5064, Parte, Agrônômica, CEP 88025-255, podendo, por ato colegiado de seus Diretores ou por Assembleia Geral, abrir, transferir ou encerrar filiais, agências, sucursais ou escritórios em todo o território nacional.*

Art. 4º - *A Companhia iniciou suas atividades em 18 de julho de 2014 e seu prazo de duração é indeterminado.*

CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL

Art. 5º - *O Capital Social é de R\$ 34.794.799,00 (trinta e quatro milhões, setecentos e noventa e quatro mil setecentos e noventa e nove reais) dividido em 34.794.799 (trinta e quatro milhões, setecentas e noventa e quatro mil setecentas e noventa e nove) ações já subscritas em moeda corrente nacional, todas ordinárias e sem valor nominal.*

Art. 6º - *Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações de Assembleia Geral.*

CAPÍTULO III ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 7º - *O(s) acionista(s) reunir-se-á(ão) em Assembleia Geral, ordinariamente, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social e, extraordinariamente, sempre que necessário.*

Parágrafo único – *Além das demais hipóteses previstas em lei ou neste estatuto social, as Assembleias Gerais poderão ser convocadas por qualquer dos Diretores.*

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 8º - *A Companhia será administrada por uma Diretoria Executiva composta por 3 (três) membros, com mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição, sendo um Diretor Executivo; um Diretor Técnico-Operacional; e uma Diretora Administrativa e Financeira (denominados, em conjunto, como "Diretores").*

Parágrafo primeiro – *Os Diretores serão investidos nos respectivos cargos mediante a assinatura de termo de posse.*



Parágrafo segundo – Os Diretores, findo o prazo de gestão, permanecerão no exercício dos respectivos cargos até a eleição e posse dos novos administradores.

Parágrafo terceiro – Compete à Diretoria Executiva a direção geral e a representação da Companhia, observado este Estatuto e as diretrizes e atribuições fixadas pela Assembleia Geral.

Art. 9º - No exercício de suas atribuições, cabe à Diretoria Executiva:

- I - elaborar as demonstrações financeiras e o relatório da administração, quando for o caso;*
- II - elaborar o orçamento anual da Companhia;*
- III - aprovar qualquer revisão do orçamento anual; e*
- IV - celebrar contratos de mútuo ou financiamento, inclusive por meio de emissão de quaisquer títulos; celebrar, alterar ou rescindir qualquer contrato ou acordo; ou contrair obrigações, desde que tais operações envolvam valores totais de até R\$ 5.000.000,00. Para as operações superiores a este valor, a Diretoria Executiva deverá obter anuência da acionista controladora indireta da Companhia, ENGIE Brasil Energia S.A., a ser evidenciada por documento assinado pelos representantes legais da controladora. Especificamente para a aprovação de contratos de financiamento, o documento supracitado será a própria ata da Assembleia Geral havida entre as acionistas para a aprovação desses.*

Art. 10º - Além das demais atribuições que lhe forem conferidas neste estatuto ou pela Assembleia Geral, compete especificamente a cada Diretor(a) as seguintes atribuições:

I - Para Diretor(a) Executivo(a): a) superintender os negócios da Companhia e formular as suas políticas e estratégias; b) promover ações de comunicação empresarial; c) presidir as reuniões da Diretoria; d) coordenar e orientar as atividades de todos os demais diretores, nas suas respectivas áreas de competência; e) atribuir, a qualquer dos diretores, atividades e tarefas especiais, independentemente daquelas que lhes couberem ordinariamente; e f) zelar pela execução das deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria;

II - Para Diretor(a) Administrativo(a) e Financeiro(a): a) formular procedimentos administrativos gerais e políticas de documentação, serviços gerais, apoio administrativo, transporte e seguros; b) coordenar as relações com os mercados de capital e financeiro; c) promover a administração financeira e contábil da Companhia; d) preparar e acompanhar o orçamento anual; e) viabilizar o financiamento dos empreendimentos; e f) acompanhar e revisar o plano financeiro dos empreendimentos junto à controladora; e



III - Para Diretor(a) Técnico(a) Operacional: a) coordenar a operação e manutenção dos ativos de geração do conjunto eólico; b) coordenar e supervisionar as ações técnicas de responsabilidade da Companhia; c) supervisionar as ações necessárias à viabilização socioambiental dos empreendimentos; e d) supervisionar as atividades voltadas ao controle de qualidade técnica dos empreendimentos.

Art. 11º - *No caso de impedimento temporário, licença ou férias de qualquer Diretor(a), a Diretoria indicará um(a) Diretor(a) para acumular as suas funções.*

Art. 12º - *No caso de vacância, a Diretoria designará um(a) Diretor(a) para acumular as funções do cargo vago, até a realização da Assembleia Geral subsequente, quando será preenchido o cargo, pelo prazo que restava ao(à) Diretor(a) substituído(a).*

Art. 13º - *Os Diretores ficarão individualmente investidos dos poderes gerais de administração da Companhia, devendo, no exercício de suas funções, observar a lei, o disposto neste estatuto social e as deliberações e as orientações do(s) acionista(s).*

Art. 14º - *Os Diretores farão jus a remuneração a ser fixada em Assembleia Geral.*

Art. 15º - *A Companhia ficará obrigada pela assinatura conjunta de 2 (dois) Diretores, observado, no entanto, o seguinte:*

I – os(as) Diretores(as) poderão nomear procuradores para representarem a Companhia, agindo sempre em conjunto com um(a) diretor(a) ou outro procurador com bastante poderes ou, ainda, agindo isoladamente; e

II – as procurações da Companhia deverão ser outorgadas por 2 (dois) Diretores e deverão especificar os poderes outorgados e o prazo de duração do mandato, ressalvadas as procurações para representação da Companhia em processos administrativos e judiciais, que poderão ter prazo indeterminado.

Parágrafo único - *As procurações da Companhia outorgadas no âmbito de contratos de financiamento firmados pela Companhia, para fins de consecução do seu objeto social, poderão ter prazo de validade condizente com o prazo do referido contrato.*

CAPÍTULO V

DOS PRINCÍPIOS DE GOVERNANÇA CORPORATIVA



Art. 16º - Na persecução do objeto social da Companhia, os Diretores deverão observar:

I – A legislação aplicável em matéria de governança corporativa em geral, incluindo, sem limitação, a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção); e

II – As melhores práticas de governança corporativa, conforme consubstanciadas no Código de Ética, no Guia de Práticas Éticas, na Política de Prevenção de Conflitos e Interesses e demais normas, políticas e princípios a que a Companhia esteja sujeita como parte do grupo ENGIE.

CAPÍTULO VI DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 17º - A Companhia poderá ser dissolvida e liquidada nos casos previstos em lei, a partir de decisão de sua Assembleia Geral.

Art. 18º - Competirá à Assembleia Geral nomear liquidante(s) da Companhia, fixando seus poderes, deveres e remuneração.

CAPÍTULO VI ALTERAÇÕES

Art. 19º - O presente estatuto social poderá ser modificado, no todo ou em parte, por meio de deliberação em Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Art. 20º - A Companhia será regida pelas leis aplicáveis às sociedades anônimas.

CAPÍTULO VIII CONSELHO FISCAL

Art. 21º - O conselho fiscal não terá funcionamento permanente, instalando-se somente a pedido do(s) acionista(s), na forma da lei, sendo constituído de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária subsequente, podendo ser reeleitos.

Art. 22º - Os membros do conselho fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral que deliberar sua instalação, a qual também fixará a remuneração dos membros, observadas as disposições legais aplicáveis.



Art. 23º - *O conselho fiscal terá as atribuições e poderes previstos na lei.*

CAPÍTULO IX **EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS**

Art. 24º - *O exercício social da Companhia terá início em 1º de janeiro e encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.*

Art. 25º - *Ao final de cada exercício social será levantado o balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis exigidas de acordo com as disposições legais pertinentes.*

Parágrafo primeiro - *Após as deduções previstas em lei, a Assembleia Geral deliberará sobre a distribuição dos lucros, consoante proposta da diretoria e de opinião prévia do Conselho Fiscal, se instalado.*

Parágrafo segundo - *Os acionistas terão direito a receber, em cada exercício social, um dividendo mínimo obrigatório equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado do exercício.*

Art. 26º - *A Companhia poderá levantar balanços a qualquer momento e, mediante deliberação da Assembleia Geral, distribuir dividendos intermediários e intercalares com base nesses balanços.*

Art. 27º - *A Companhia, mediante deliberação da Assembleia geral, poderá pagar juros remuneratórios sobre o capital próprio.*

Encerramento: Esgotados os itens da Ordem do Dia e como ninguém mais quis fazer uso da palavra, o Presidente da Mesa agradeceu a presença de todos e deu por encerrados os trabalhos desta Assembleia, solicitando que fosse lavrada a presente Ata que, depois de lida e achada conforme, foi assinada pelo Presidente da Mesa, pela Secretária e pelos acionistas presentes que o desejaram.

Florianópolis/SC, 08 de setembro de 2025.

José Luiz Jansson Laydner
Presidente da Mesa

Bruna Krieger de Souza
Secretária

SANTO AGOSTINHO PARTICIPAÇÕES S.A.

José Luiz Jansson Laydner
Diretor Executivo

Romary dos Anjos Silva
Diretora Administrativa e Financeira



ENGIE BRASIL ENERGIA S.A.

Eduardo Antonio Gori Sattamini
Diretor Presidente

Pierre Auguste Gratien Leblanc
Diretor Financeiro e de Relações Com
Investidores